

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ABOU ANNI)

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para os profissionais autônomos do transporte que declararam renda no Imposto de Renda referente ao exercício de 2019, com valores superiores a R\$ 28.000,00, o qual terá duração mínima pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os profissionais autônomos do transporte que declararam renda no Imposto de Renda referente ao exercício de 2019, com valores superiores a R\$28.000,00, terão direito a receber auxílio emergencial, o qual terá duração mínima pelo mesmo período da Pandemia do Covid-19.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), a contar da publicação desta Lei, no mínimo pelos seis (06) meses subsequentes, e deverá ser estendido, depois deste período, conforme a necessidade dos beneficiários e da duração do estado de calamidade em decorrência da Pandemia do Covid-19.

Art. 3º Aplicam-se aos profissionais autônomos do transporte todas as demais disposições do auxílio emergencial previstas na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa afirma-se como resposta emergencial às múltiplas crises provocadas pela pandemia do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2), e, especialmente, às repercussões econômicas negativas que eclodiram na ambiência da atividade dos profissionais “autônomos” do transporte que declararam renda no Imposto de Renda referente ao exercício de 2019, com valores superiores a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Malgrado reconheçamos as nobres intenções do Governo Federal na promoção do “auxílio emergencial”, fato é que a massiva parcela dos transportadores autônomos, especialmente aqueles que declararam renda superior a R\$28.000,00 nos exercícios de 2018 e 2019, acabaram ficando totalmente excluídos do alcance material da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (que estabelece o referido “auxílio emergencial”), de suas prorrogações e de outros programas com a mesma finalidade assistencial ou de proteção social.

E o preterimento se deu porque a realidade financeira dos profissionais autônomos do transporte, no corrente ano de 2020, revela-se totalmente diversa das realidades que se perfizeram nos anos de 2019 e 2018. **Seria, pois, mais coerente que os requisitos socioeconômicos para o acesso ao auxílio emergencial fossem orientados à luz da situação financeira contemporânea à crise econômica e sanitária hodierna.**

Assim, é de se reconhecer que diversos segmentos do transporte autônomo continuam sendo severamente impactados pelos efeitos colaterais desta insólita passagem epidêmica, sendo verdadeiras vítimas dessa desventura.

Dessarte, torna-se extremamente relevante a adoção de medidas mais justas e voltadas especificamente para atender esses profissionais que, alijados dos programas assistenciais, estão passando por severos percalços há um bom tempo e por sérias dificuldades financeiras, não tendo sequer recursos para honrarem seus compromissos já assumidos.

Afinal, trata-se de cenário lastimável, no qual profissionais do transporte autônomo, justamente para honrar com sua atividade profissional e, ainda, com as exigências legais, endividaram-se a partir da contratação de financiamentos altíssimos para aquisição de novos veículos como seus instrumentos de trabalho, não possuindo, atualmente, qualquer condição de pagarem em dia suas prestações junto às instituições financeiras, bem como terem renda necessária para o sustento e sobrevivência de suas famílias.

O direito à vida e à saúde aparece como consequência imediata da consagração do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da república. Porém, a perda de renda vem perseguindo e conduzindo esses transportadores autônomos a um perigoso estado de penúria financeira, a comprometer-lhes a subsistência e o mínimo existencial.

Ora, o vírus não é discriminatório, mas os seus efeitos extrapatológicos na sociedade o são. Desta feita, devemos assumir a consciência de que embora o coronavírus não faça qualquer discrimen na escolha de sua vítima, é fato que, do ponto de vista econômico, algumas camadas e setores da sociedade terminam sendo afetados de maneira “diferente”. O que se descortina péssimo quando “diferente” vem significar “desigualmente”, na medida em que as autoridades se furtam à promoção da igualdade material.

O Parlamento não pode cruzar os braços para as implicações econômicas deletérias do vírus na vida dos transportadores autônomos, tanto mais quando se sabe que a maioria desses profissionais não conseguiu ser contemplada por nenhum dos benefícios emergenciais então existentes.

Por fim, é de boa lembrança registrar que a gravidade da emergência causada pelo evento pandêmico do coronavírus (Covid-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da assistência aos desamparados, com a adoção de todas as medidas econômicas disponíveis mediante a colocação dos recursos públicos a serviço do estrato social mais prejudicado.

Escorado em tais premissas, o Projeto de Lei proposto tenciona, a partir da adoção dessa medida, contribuir para minimizar as implicações econômicas projetadas, precisamente, contra todos aqueles profissionais autônomos do transporte que, em virtude de exigências legais pautadas em critérios econômicos extemporâneos (na medida em que a declaração de rendimentos de 2018, exigida como requisito, não se contemporiza com a realidade financeira, de hoje, desses trabalhadores), ficaram excluídos do “auxílio emergencial” e de outros programas governamentais assistenciais ofertados durante e em razão da passagem pandêmica (COVID-19), e que, no período de crise pós-crise, fatalmente se farão sentidas por essas categorias do transporte que têm sido marginalizadas pelos governantes.

Confiante de que o Parlamento Brasileiro mostrará absoluta sensibilidade e consciência política para a aprovação desta importante proposição legislativa, e agarrando-me na crença de que os Nobres Pares têm absoluta compreensão da significância e do alcance da matéria em relevo, submeto este projeto de lei para sua discussão e votação como mais uma medida capaz de permitir que venhamos sair desta crise, sem sair da solidariedade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ABOU ANNI